

setembro_22

Boletim Municipal

BMborba

The image shows the front facade of a two-story building, likely the Municipality of Borba. The building has a light-colored, possibly white, stucco finish. The roof is made of reddish-brown tiles. In the center, there is a large, dark doorway on the ground floor. Above the doorway is a balcony with a decorative wrought-iron railing. On either side of the central doorway, there are windows on both the ground and upper floors. The upper-floor windows have small balconies with similar wrought-iron railings. The building is set against a clear blue sky. The foreground shows a paved area with a geometric pattern of light and dark stones.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE BORBA**

Regimento da Assembleia Municipal de Borba

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza

Artigo 2.º

Fontes normativas

Artigo 3.º

Composição

Artigo 4.º

Competências

Artigo 5.º

Competências de Funcionamento

Artigo 6.º

Competência de apreciação e fiscalização

Artigo 7.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

Artigo 8.º

Instalação

Artigo 9.º

Primeira Reunião

SECÇÃO II – Do Mandato

Artigo 10.º

Natureza, âmbito e duração do mandato

Artigo 11.º

Verificação de poderes

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

Artigo 13.º

Suspensão do mandato

Artigo 14.º

Cessação da suspensão

Artigo 15.º

Renúncia ao mandato

Artigo 16.º

Substituição do renunciante

Artigo 17.º

Perda de mandato

Artigo 18.º

Substituição dos membros

Artigo 19.º

Dispensa de funções

SECÇÃO III - Deveres e Direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 20.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 21.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 22.º

Responsabilidade Pessoal

SECÇÃO IV- Grupos Municipais

Artigo 23.º

Grupos Municipais

Artigo 24.º

Constituição

Artigo 25.º

Organização e instalações

SECÇÃO V - Garantias de Imparcialidade

Artigo 26.º

Impedimentos

Artigo 27.º

Escusa e suspeição

CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 28.º

Composição da Mesa da Assembleia

Artigo 29.º

Eleição e destituição da Mesa

Artigo 30.º

Competência da Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 31.º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 32.º

Competência dos Secretários

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 33.º

Sede, instalações e funcionamento

Artigo 34.º

Lugar na Sala das Reuniões

Artigo 35.º

Lugar para o Público

Artigo 36.º

Quórum

SECÇÃO II – Das sessões e reuniões

Artigo 37.º

Sessões

Artigo 38.º

Sessões ordinárias

Artigo 39.º

Sessões extraordinárias

Artigo 40.º

Duração das sessões

Artigo 41.º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

Artigo 42.º

Sessões solenes

SECÇÃO III – Organização dos trabalhos

Artigo 43.º

Período de antes da ordem do dia

Artigo 44.º

Ordem do dia e documentação

Artigo 45.º

Período de Intervenção do Público

Artigo 46.º

Continuidade das sessões

Artigo 47.º

Atas

SECÇÃO IV – Do uso da palavra

Artigo 48.º

Inscrições, esclarecimentos, protestos e contraprotestos

Artigo 49.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

Artigo 50.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 51.º

Uso da palavra pelo público

Artigo 52.º

Modo de usar da palavra

Artigo 53.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

Artigo 54.º

Recursos

Artigo 55.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

SECÇÃO V – Das deliberações e votações

Artigo 56.º

Maioria

Artigo 57.º

Formas de votação

Artigo 58.º

Ordem de votação

Artigo 59.º

Declaração de voto

Artigo 60.º

Publicidade das deliberações

CAPÍTULO IV - COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 61.º

Criação de comissões de trabalho

Artigo 62.º

Indicação dos membros das Comissões

Artigo 63.º

Exercício de funções

Artigo 64.º

Competências

Artigo 65.º

Realização das Reuniões

Artigo 66.º

Atas e quórum

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º

Interpretação e integração de lacunas

Artigo 68.º

Entrada em vigor e publicação

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I – Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza

1 - A Assembleia Municipal de Borba é o Órgão deliberativo do município.

2 - A Assembleia Municipal resulta da vontade livre e expressa dos

eleitores do Município, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa. 3 - A atividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos princípios do Estado de Direito Democrático e a prossecução e salvaguarda dos interesses próprios da população respetiva.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

As fontes normativas da Assembleia Municipal de Borba são: a Constituição da República, a Lei, designadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e este Regimento.

Artigo 3.º

Composição

1 - A Assembleia Municipal de Borba é constituída por quinze membros eleitos diretamente, correspondentes ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal e pelos quatro Presidentes de Junta de Freguesia do Município de Borba.

2 - Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 4.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no presente artigo, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei.

Artigo 5.º

Competências de Funcionamento

- Compete à Assembleia Municipal:

Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;

Elaborar e aprovar o seu regimento;

Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º do Decreto-lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 6.º

Competência de apreciação e fiscalização

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim

como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas nos termos da lei;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de seguran-

ça;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, e nos termos legais aplicáveis, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana do município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva da comunidade intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 7.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 8.º

Instalação

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 9.º

Primeira Reunião

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à

primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da mesa.

2 - Na ausência de disposição regimental, compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

SECÇÃO II – Do Mandato

Artigo 10.º

Natureza, âmbito e duração do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal representam os cidadãos recenseados na área do Município de Borba.

2 - O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.

3 - Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, com a duração de quatro anos.

4 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes, e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos demais casos de cessação de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.

Artigo 11.º

Verificação de poderes

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do art.º 44.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 1.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão de instalação, os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo presidente cessante e nos casos de substituição pelo presidente substituto.

2 - A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia.

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até trinta dias.

2 - O pedido de substituição é comunicado ao Presidente da Assembleia, por escrito, por fax, ou por mensagem eletrónica desde que de uma conta pessoal ou devidamente registada na Assembleia, indicando o início e o fim do mesmo.

Artigo 13.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a trinta dias;
- d) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito;
- e) Impedimento por qualquer motivo relevante.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte

ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 14.º deste Regimento.

Artigo 14.º

Cessação da suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

a) Nos casos das alíneas a), b) c) e e) do art.º 13.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente da Assembleia;

b) No caso da alínea d) do n.º 3 do artigo 13.º, pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal;

c) Com a renúncia ao mandato.

2 - O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 15.º

Renúncia ao mandato

1 - Durante o período do mandato, os titulares membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A renúncia deve ser apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal consoante o caso.

3 - A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

5 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

6 - Há ainda lugar à renúncia no caso previsto no n.º 4 do artigo 13.º do Regimento.

7 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ou efetivação, a qual deve constar na ata da sessão seguinte.

Artigo 16.º

Substituição do renunciante

1 - O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 17.º

Perda de mandato

1 - Às situações de perda de mandato aplicam-se as disposições da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, sendo que, os membros da Assembleia

Municipal incorrem em perda de mandato:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei referida no n.º 1 do presente artigo.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - Constitui igualmente perda de mandato a condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer crime de responsabilidade previstos na Lei n.º 34/87 de 16 de julho.

Artigo 18.º

Substituição dos membros

1 - Em caso de vacatura em virtude da suspensão de mandato, ou da ausência inferior a 30 dias, ou da renúncia o membro da Assembleia eleito diretamente será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à substituição.

2 - Quando, por aplicação da regra enunciada no número anterior, não seja possível promover a substituição por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato colocado imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, é preenchida pelo novo titular do cargo.

4 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números 1 e 2 do presente artigo e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto na Lei sobre a impossibilidade de realização de eleições intercalares.

Artigo 19.º

Dispensa de funções

1 - Os membros da Assembleia Municipal têm direito à dispensa das respetivas funções, sejam públicas ou privadas, para participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devam comparecer para efeitos do exercício dos seus cargos.

2 - Para os efeitos previstos no n.º anterior, os interessados ficam obrigados a avisar as respetivas entidades empregadoras, nos termos legais aplicáveis.

SECÇÃO III – Deveres e Direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 20.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

1 - No regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou coletivamente:

- a) Apresentar projetos de resolução e de recomendação, moções, votos de louvor, de pesar e de congratulação, propostas e requerimentos;

- b) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia dos atos da Câmara Municipal;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Propor, por escrito, listas/candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupo de trabalho;
- g) Assistir às reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- h) Propor por escrito alterações ao Regimento;
- i) Eleger, e ser eleito, para a Mesa da Assembleia Municipal;
- j) Eleger, e ser eleito, para os grupos de trabalho e comissões;
- k) Recomendar, à Assembleia Municipal, urgência para os assuntos que a requeiram;
- l) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;
- m) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- n) Ter direito a cartão especial de identificação;
- o) Propor moções de censura;
- p) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia, ou de qualquer um dos membros;
- q) Recorrer para a Assembleia das decisões da mesa;
- r) Propor, por escrito, por intermédio do presidente da Assembleia, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos, dos serviços municipais e das empresas municipais;
- s) Propor a aprovação ou rejeição das opções do plano e da proposta de orçamento, bem como apreciar, positiva ou negativamente do relatório de atividades e dos documentos de prestação de contas da Câmara Municipal;
- t) Propor recomendações para a criação dos serviços necessários ao exercício das competências dos órgãos do município;
- u) Propor a realização de referendos locais;
- v) Todos os demais conferidos por lei.

2 - Os requerimentos, apresentados pelos membros da assembleia, para inclusão na ordem de trabalhos de assuntos que sejam da competência deste órgão são apresentados, por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.

Artigo 21.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;
- b) Assinar a lista de presenças
- c) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados se por lei não estiverem impedidos;
- d) Participar nas discussões e votações se por lei não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- g) Contribuir, pela sua atividade, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral para a observância da Constituição, das leis, do regimento e regulamentos;
- h) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- i) Ouvir a população, individualmente ou organizada;
- j) Apresentar, por escrito, ao Presidente, a justificação de falta a qualquer reunião, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em

que se tiver verificado.

Artigo 22º

Responsabilidade pessoal

1 - Os membros da Assembleia Municipal não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2 - Os membros da Assembleia só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

SECÇÃO IV – Grupos Municipais

Artigo 23º

Grupos Municipais

Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 24º

Constituição

A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

Artigo 25º

Organização e instalações

1 - Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes

SECÇÃO V – Garantias de imparcialidade

Artigo 26º

Impedimentos

1 - Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 27º

Escusa e Suspeição

1 - O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de intervir no procedimento ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, quando ocorra circunstância pela qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge, ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos

cônjuges;

b) Quando membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo membro da Assembleia Municipal, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que seja parte o membro da Assembleia Municipal, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2 - Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto ao membro da Assembleia Municipal que intervenha no procedimento, deliberação, ato, contrato.

3 - A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.

4 - São aplicáveis as disposições do artigo anterior à definição da competência e efeitos da arguição e declaração do incidente de escusa e suspeição.

CAPÍTULO II– DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 28º

Composição da Mesa da Assembleia

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º e um 2º secretário.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário, e este pelo 2º secretário.

3 - Na ausência de qualquer dos secretários, o Presidente designará para o cargo um dos membros da Assembleia.

4 - Na falta da maioria ou da totalidade dos membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

5 - Os membros da mesa podem renunciar ao cargo.

Artigo 29º

Eleição e Destituição da Mesa

1 - A Mesa é eleita, por escrutínio secreto, pelo período do mandato em votação por lista.

2 - São eleitos Presidente e Secretários os membros da Assembleia que obtiverem a maioria dos votos validamente expressos.

3 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate, procede-se a nova eleição, esta obrigatoriamente uninominal, considerando-se eleito para as funções em causa o cidadão que se encontrar melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - Consideram-se validamente expressos todos os votos entrados, salvo os nulos e brancos.

6 - A Mesa ou qualquer dos membros pode ser destituída por escrutínio secreto, em qualquer momento, por deliberação da maioria legal dos membros da assembleia.

Artigo 30º

Competência da mesa da Assembleia Municipal

1 - Compete à Mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência desta;
 - h) Encaminhar para Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
- 2 — A decisão sobre o pedido de justificação de faltas é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 — Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 31º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas do presidente da Junta e à Câmara Municipal as faltas do presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Convocar as comissões de trabalho;
 - j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para efeitos legais;
 - k) Garantir a divulgação pública, nos locais de estilo, no site do município e nos meios de comunicação social local das datas das sessões, suas ordens de trabalhos e resoluções aprovadas na Assembleia;
 - l) Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
 - m) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a

realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 32º

Competência dos Secretários

- 1 – Compete aos secretários, coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal, no exercício das suas funções, assegurar o expediente.
- 2 – Compete ainda aos secretários proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.
- 3 - Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 33º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 - A Assembleia Municipal de Borba tem a sua sede na Praça da República, em Borba.
- 2 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 4 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias, nomeadamente para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 34º

Lugar na Sala das Reuniões

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os agrupamentos políticos ou os representantes dos grupos municipais, sendo que na falta de acordo cabe à Assembleia deliberar.
- 2 - Na sala de reuniões há lugares reservados para o executivo camarário.
- 3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os técnicos e pessoal de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Artigo 35º

Lugar para o Público

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público.

Artigo 36º

Quórum

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal só têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Na falta de quórum o Presidente designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
- 3 - O quórum é verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO II – Das sessões e reuniões

Artigo 37 °

Sessões

- 1 - A Assembleia funciona em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, que podem comportar várias reuniões.
- 2 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir e serão objeto de transmissão online através de meios de acesso público.
- 3 - A transmissão em direto das intervenções dos cidadãos ou convidados, no período de tempo previsto para o efeito, depende do consentimento prévio e expresso das pessoas intervenientes e abrangidas pelas filmagens, em conformidade com o Regime Geral da Proteção de Dados.
- 4 - Não existindo imunidade, as intervenções que eventualmente sejam suscetíveis de afetar a honra ou reputação de terceiros, darão sempre ao possível lesado o direito de recorrer para os tribunais.
- 5 - O Presidente da Assembleia, por iniciativa própria ou a pedido de um dos membros, poderá, no decurso da sessão, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo, sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes.
- 6 - A Assembleia Municipal pode ainda, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva sessão.
- 7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa, que será aplicável pelo juiz da comarca, sob participação da Assembleia, sem prejuízo da faculdade do Presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.
- 8 - Para além da possibilidade legal dos membros da Câmara poderem assistir às sessões, intervindo nas discussões sem voto, a Assembleia pode solicitar a comparência de algum ou alguns dos seus membros.
- 9 - A Assembleia pode convidar a participar nos trabalhos pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos a tratar, para intervir apenas nesses, sem direito a voto.
- 10 - Em cada sessão existe um período aberto ao público, durante o qual este pode intervir.
- 11 - Os cidadãos interessados em pronunciarem-se no período previsto no número anterior, devem para o efeito solicitar à Mesa o uso da palavra, devendo para o efeito identificar-se.
- 12 - Cada cidadão inscrito nos termos do ponto anterior, não pode usar da palavra por tempo superior a 5 minutos.
- 13 - No caso da Câmara Municipal ou algum membro da Assembleia Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Municípios intervenientes, será aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 30 minutos, fixados por deliberação da Assembleia.

Artigo 38 °

Sessões ordinárias

- 1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo com pelo menos oito dias de antecedência.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
- 3 - No caso de urgência, reconhecida por dois terços dos seus membros, a Assembleia Municipal poderá deliberar sobre a inclusão assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 39 °

Sessões extraordinárias

- 1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária, por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária, devendo no requerimento dos cidadãos eleitores, ser indicado o nome completo de cada requerente e a freguesia do Município de Borba onde se encontra recenseado.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou, a da Mesa ou a receção de requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, convoca a sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência de 5 dias sobre a data de realização da sessão extraordinária.
- 4 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 6 - Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na respetiva ordem do dia.
- 7 - Nas sessões extraordinárias há lugar ao período de antes da ordem do dia, e também ao período aberto ao público.
- 8 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 deste artigo, dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 3 deste artigo.
- 9 - Para o efeito previsto do número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
- 10 - Os representantes a que se referem os números 8 e 9 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar, e sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um Grupo Municipal, salvo deliberação em contrário de conferência de representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 40 °

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder cinco reuniões ou uma reunião, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das reuniões referidas.

Artigo 41 °

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

- 1 - O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do art. 39º é acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, passado pela Câmara Municipal, sob pena de indeferimento.
- 2 - Compete à Assembleia fiscalizar o processo.
- 3 - Têm o direito de participar, usando da palavra, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
- 4 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 42 °

Sessões solenes

1- Nas sessões solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, a órgãos para cuja investidura a lei exija essa formalidade, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a presença do público.

2 – Após a tomada de posse dos órgãos, haverá lugar a discurso de cada partido, coligações ou grupos de cidadãos eleitores e do Presidente de Câmara.

3- Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

SECÇÃO III Organização dos trabalhos

Artigo 43.º

Período de antes da ordem do dia

1 - Em cada sessão há um período de antes da ordem do dia com a duração de 60 minutos.

2 - O período de antes da ordem do dia é destinado ao tratamento de assuntos de interesse Autárquico, que não sejam objeto de deliberação, compreendendo:

- a) Pedidos de esclarecimento sobre o expediente, sendo que deste é dado conhecimento antecipado aos membros da Assembleia;
- b) Ao tratamento, pelos membros da Assembleia Municipal, de assuntos de interesse relevante e à interpeção ao Executivo;
- c) À intervenção do Executivo;
- d) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no Período da Ordem do Dia.

3 - São admitidas à discussão, e incluídas na Ordem do Dia, as propostas referidas no n.º 2, alínea d), que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia até às 17.00h do dia anterior ao da realização da sessão da Assembleia Municipal, devendo a mesa distribuir de imediato pelos membros da Assembleia a respetiva documentação.

4 Fundamentadamente poderão ser admitidas pelo plenário da Assembleia Municipal, apreciadas e votadas, as propostas referidas no n.º 2, alínea d), desde que enviadas até ao início dos trabalhos da sessão da Assembleia Municipal respetiva, sem prejuízo de poderem ser incluídos no Período da Ordem do Dia.

5 - O Presidente da Assembleia Municipal anunciará, pela ordem de entrada, as moções, recomendações e propostas referidas nos números anteriores.

Artigo 44.º

Ordem do dia e documentação

1 - A ordem do dia é elaborada e distribuída pela Mesa da Assembleia.

2 - O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória. A sequência das matérias fixadas na ordem do dia de cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.

3 - A ordem do dia é por norma entregue via e-mail institucional a todos os membros da Assembleia Municipal, e/ou em suporte de papel àqueles membros que o solicitarem, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.

4 - Juntamente com a ordem do dia devem ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

5 - O inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, os documentos de prestação de contas, as opções do plano e a proposta de orçamento serão remetidas com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data de realização da sessão em que sejam apreciados, votados e/ou aprovados.

6 – Em cada sessão da Assembleia existirá ponto específico para

aprovação da ata da reunião anterior.

7 - Da ordem do dia das sessões ordinárias consta, ainda, um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da Lei.

Artigo 45.º

Período de Intervenção do Público

1 - Em cada sessão há um período com a duração de 30 minutos de intervenção do público.

2 – O período referido no ponto anterior ocorre no início de cada sessão, podendo ocorrer igualmente após o período da ordem do dia, desde que o tempo a ele destinado não tenha sido esgotado no primeiro período.

Artigo 46.º

Continuidade das sessões

1 - As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) A pedido de qualquer partido, coligação ou grupo municipal, por tempo máximo de 15 minutos por reunião.
- 2 - A falta de quórum determina também a interrupção da reunião.

Artigo 47.º

Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.

2 - A ata contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.

3 - A ata de cada sessão será redigida, por funcionário designado para apoio à Assembleia, sob responsabilidade dos Secretários, devendo ser por estes subscrita.

4 - A ata, ou o texto das deliberações mais importantes, podem, por deliberação da Assembleia, ser aprovadas em minuta no final da sessão a que disser respeito.

5 - Da minuta constam os elementos essenciais do ato, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respetivas declarações de voto.

6 – A proposta de ata será distribuída pelos membros da Assembleia num prazo máximo de 20 dias após a realização da sessão ou reunião, desde que este prazo não supere o 8.º dia anterior ao da sessão seguinte.

7 – Os membros da Assembleia devem fazer chegar à mesa, até dois dias antes da sessão seguinte as propostas de alteração à ata.

8 - A ata é aprovada, na sua versão integral, na sessão imediatamente posterior à que diga respeito, salvo motivo de força maior.

9 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou pelo seu substituto, dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

10 - As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada, quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

SECÇÃO IV Uso da palavra

Artigo 48.º

Inscrições, esclarecimentos, protestos e contraprotestos

1 - As inscrições são ordenadas pela Mesa por forma a que, estando inscritos membros eleitos por mais de uma lista ou grupo, não usem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista ou grupo.

2 - A mesa providencia, no entanto, para que, da aplicação do disposto no n.º anterior, não resulte protelamento injustificado de qualquer inscrição, tendo em conta o momento temporal das inscrições.

3 - A palavra para esclarecimentos, protestos e contraprotestos limita-se à formulação sintética sobre matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - As inscrições para os efeitos previstos no corpo deste número têm prioridade em relação às demais e não lhes é aplicável o disposto no nº 1.

Artigo 49º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Prestarem os esclarecimentos que entendam convenientes quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 50º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto, ou aos Vereadores que aqueles designem para:

- a) No período de antes da ordem do dia, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de quinze minutos;
- b) No período da “Ordem do Dia” para:
 - (i) Prestar a informação;
 - (ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação e votação da Assembleia;
 - (iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - (iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - (v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - (vi) Fazer protestos e contraprotestos.

2 - A palavra é concedida aos Vereadores no período da “Ordem do Dia” para:

- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal, ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
- b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
- c) Fazer protestos e contraprotestos.

3 - O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 51º

Uso da palavra pelo público

A palavra é concedida ao público para intervir, no período a tal destinada.

Artigo 52º

Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 53º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 - O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - Não há discussão do plenário sobre perguntas dirigidas à mesa.

Artigo 54º

Recursos

1 - Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer, para o Plenário, das deliberações da Mesa.

2 - O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

3 - O recurso tem prioridade absoluta e são votados sem debate prévio.

Artigo 55º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SECÇÃO V Das deliberações e votações

Artigo 56º

Maioria

1 - As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas por pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 57º

Formas de votação

1 - A votação é pública, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa são melhor defendidos através do voto secreto.

2 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Votação nominal, efetuada por ordem alfabética dos membros da Assembleia Municipal, votando o Presidente em último lugar;
- c) Por escrutínio secreto sempre que esteja em causa um juízo sobre um membro da Assembleia e sempre que a Assembleia delibere nesse sentido;
- d) Nas situações de voto secreto não há lugar a voto de qualidade.

3 - No caso de empate na votação por lugar voto secreto proceder-se-á a nova votação.

Artigo 58º

Ordem de votação

1 - Com exceção do disposto no nº 2, as propostas são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação, desde que versem assuntos da mesma natureza.

2 - A ordem de votação das propostas de alteração é a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

Artigo 59º

Declaração de voto

1 - São admitidas declarações de voto orais, por qualquer membro, por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as manda inserir na ata.

2 - As declarações de voto, mesmo que orais, não admitem pedidos de

esclarecimento, nem protestos.

3 - Quando se trate de documentos destinados ao Tribunal de Contas ou a pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

4 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 60º

Publicidade das deliberações

Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial e publicadas no sítio oficial do município e em espaço próprio do órgão deliberativo.

CAPÍTULO IV - COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 61º

Criação de comissões de trabalho

São criadas, nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 26º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 62º

Indicação dos membros das Comissões

1 - A indicação dos membros das Comissões compete aos respetivos partidos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores.

2- Qualquer membro da assembleia municipal pode participar nos trabalhos de qualquer Comissão, ainda que da mesma não seja membro permanente ou suplente, ou dela não participe em regime de substituição ocasional, sem direito a voto.

Artigo 63º

Exercício de funções

1 - A designação dos representantes nas Comissões de Trabalho faz-se pelo período do mandato.

2 - Perde a qualidade de membro de Comissão o indivíduo que a ela expressamente renunciar ou que exceda o número de faltas a que alude a alínea a) do nº 1 do artigo 8º do regime jurídico da tutela administrativa, aprovado pela Lei nº 27/96, de 1 de agosto, com as alterações da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

3 - Compete aos Coordenadores das Comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros, sem prejuízo do recurso a interpor por qualquer deles para a Comissão Permanente, no prazo de 5 dias, contado da notificação do conhecimento oficial da decisão.

4 - O partido ou coligação ou grupos de cidadãos eleitores a que o membro pertencer pode promover a sua substituição na Comissão, a todo o tempo.

Artigo 64º

Competências

Compete às Comissões de Trabalho:

- a) Apreciar e dar parecer sobre todas as matérias que o plenário ou a Mesa da Assembleia Municipal entendam por conveniente;
- b) Solicitar a presença de entidades individuais e ou coletivas, a fim de serem ouvidas sobre matérias específicas;
- c) Apreciar e dar parecer sobre outras matérias de relevante interesse para o município ou para os cidadãos.

Artigo 65º

Realização das Reuniões

1- As reuniões das Comissões realizam-se, através de convocatória assinada pelo Presidente da Mesa a enviar aos respetivos membros.

2 -O Presidente do Executivo e os Vereadores de cada pelouro devem

considerar-se disponíveis durante a realização das reuniões das Comissões para lhes prestar todos os esclarecimentos que estas entendam necessários.

Artigo 66º

Atas e quórum

1 - Das reuniões das Comissões são redigidas atas quais são aprovadas no fim da respetiva reunião.

2 - As reuniões apenas são válidas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

3 - Os pareceres das Comissões são tomados por pluralidade dos votos.

4 – A redação das atas é da responsabilidade dos serviços de apoio e são subscritas pelos seus membros.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 68º

Entrada em vigor e publicação

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e consta da ata da sessão em que foi aprovado.

2 - É fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e a qualquer cidadão eleitor que o solicitar.

3 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.